



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2895
Data: 23/10/2017 Horário: 15:38
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 59/2017.

Dispõe sobre a Revogação do Artigo 2º da Lei nº 3.478/07, de 19 de novembro de 2007 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Revogada o Artigo 2, da Lei sob nº 3.478/07, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação do lote de terras sob nº 01/02, da quadra 21, situado no Conjunto Residencial Del Condor – Gleba Patrimônio Arapongas, matriculado sob nº 25.738, do 2º Serviço Registral desta Comarca ao Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, Comodato sobre o lote de terras nº 02, da quadra 01, situado no Jardim San Raphael V, oriundo da matrícula sob nº 14.044, do 2º Serviço Registral desta Comarca, ao Estado do Paraná.

- Lote de terras nº 02, da quadra nº 01, com área de 6.020,95 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael V – Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

“Partindo do marco 1, situado no limite do lote nº 2-A, com a Rua Lavadeira do Norte, segue confrontando com Rua Lavadeira do Norte, na distância de 95,00 metros e rumo de NW52º29’28”SE até o marco 2; deflete a direita e segue confrontando como Lote nº 1, Quadra 01, na distância de 54,17 metros e rumo de SW34º15’01”NE até o marco 3; deflete a direita e segue confrontando na divisa com o Espigão Creador, na distância de 96,77 metros e rumo de NW63º37’34”SE, até o marco 4; deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 2-A, na distância de 72,59 metros e rumo de SW37º30’32” até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar no lote acima descrito, a área de 2.500,00 m² em alvenaria, num prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A donatária se compromete a destinar a área a fim especificamente educacional, esportivo e cultural, não podendo dar a mesma, destinação diversa ao imóvel objeto da presente doação, bem como se compromete ainda, a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, fato que implicará na imediata reversão do imóvel e suas benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

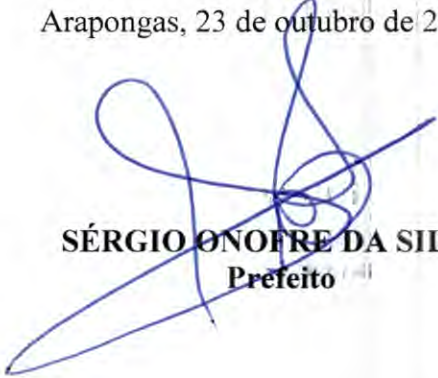


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão das obras, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de outubro de 2017.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



JAIR MILANI
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.478, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre desafetação e doação de terrenos ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 01 da quadra nº 19, a área de 8.228,923 m², a ser destacada da área de 12.855,09 metros quadrados, (área institucional) situado no Jardim São Bento, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 20.167 do 2º Serviço Registral desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 01/A; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 01/A com a distância de 40,00 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o lote nº 01/A numa distância de 20,00 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 01/B numa distância de 47,95 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o prolongamento da Rua Tanatau numa distância de 99,05 metros; mais um desenvolvimento de 4,71 metros; desse ponto segue confrontando com o prolongamento da Rua Uru do Campo com a distância de 81,95 metros, mais um desenvolvimento de 4,71 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Quete num a distância de 79,05 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu a presente descrição".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, o lote de terras descrito no artigo anterior, destinado à construção de uma Unidade Escolar no Jardim São Bento, bem como a doação do lote de terras objetos das matrículas ns. 25.003 e 17.646 do 2º Serviço Registral desta comarca, a serem unificados sob nº 01/02 da quadra nº 21, situado no Jardim Del Condor, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, com área de 5.372,70 m², conforme as seguintes divisas e confrontações: "Confronta-se de frente para a Rua Loro Verde, com a distância de 34,21 metros; com 156,10 metros de frente para a Rua Zabelê; com 34,00 metros de frente para a Rua Garça Branca; e finalmente com o lote nº 1/24 da quadra 07 com a distância de 125,00 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 01 da quadra 25 com a distância de 34,90 metros, no rumo NE 77º 54'29" SW, até encontrar a Rua Loro Verde, ponto de início desta presente descrição", também destinado à construção de unidade escolar.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar nos lotes acima descritos, área de 2.500 m², em alvenaria, num prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A donatária se compromete a destinar as áreas a fins especificamente educacionais, desportivos e culturais, não podendo dar a mesma destinação diversa ao imóvel objeto da presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

doação, bem como se compromete, ainda, a não alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, fato que implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

possível
Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão das obras, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007


LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Triluz do Norte
Em 20/12/07
Olivia
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 60/2017.

Arapongas, 23 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe doação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao Estado do Paraná.

A matéria que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, visa trazer maior conforto e comodidade a população local, tendo em vista que o Estado do Paraná possui interesse em implantar sobre o Lote de terra sob nº 02, da quadra 01, localizado no Jardim San Raphael V, oriundo da matrícula sob nº 14.044, do 2º Serviço Registral desta Comarca, uma Unidade Escolar, objetivando melhorar através da educação o futuro de nossos jovens Araponguenses.

Esclarecemos que a população daquela região anseia por melhoria e investimentos em qualidade de vida e não podemos ofertar modelos melhores do que os ligados à saúde e a educação e como já possuímos em fase de execução a UBS e a Super Creche, não podemos deixar passar, esta oportunidade de implantação de uma Unidade Escolar Estadual.

Projetos nesse sentido foram aprovados por essa Casa de Leis e esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores para com o Projeto de lei nº 59/17.

Assim sendo, solicitamos a convocação de **seções extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, **em face da urgência da matéria**, conforme prevê o Art. 50, XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 153, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos nossas expressões de estima e apreço.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
Osvaldo Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2694

Data: 23/10/2017 Horário: 15:36

Legislativo -

Sron